

ENCAMINTE-SE AS COMISSÕES  
EM: 15/04/2026  
PRESIDENTE



APROVADO  
 Per Unanimidade  
 Per Maioria de Votos  
12/04/2026

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO: CHEFE DO PODER EXECU-  
TIVO MUNICIPAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE 14/04/2026.**

**DATA DA ENTRADA: 14/04/2026.**

**EMENDA (s) nº (s) / 2026.**

**PARECERES Nºs. / 2026.**

**RESOLUÇÃO Nº /2026.**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº /2026.**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2026.**

Missão Velha(CE), 14 de abril de 2026.

**MENSAGEM REF. AO PROJETO DE LEI N. 006/2026**

**DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor  
GEORGE FECHINE TAVARES  
Presidente da Câmara Municipal de Missão Velha/CE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Missão Velha – CE e dá outras providências.

A presente iniciativa tem por finalidade aprimorar a estrutura, organização e competências do Conselho Municipal de Educação, fortalecendo sua atuação como órgão normativo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com os princípios da gestão democrática e da participação social.

As alterações propostas visam conferir maior eficiência administrativa, ampliar a representatividade dos segmentos educacionais e assegurar melhores condições para o exercício das atribuições do Conselho, contribuindo diretamente para o desenvolvimento e a qualidade da educação no âmbito municipal.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dessa respeitável Casa Legislativa para sua análise e aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Missão Velha/CE, 14 de abril de 2026.

Atenciosamente,



**LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 006/2026**

**DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Missão Velha - CE e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Missão Velha - CE, criado pela Lei Municipal nº 2.552/2021, de 14 de junho de 2021, terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, controlador, consultivo, propositivo, mobilizador e mediador no tocante às matérias educacionais de sua competência.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizando-se de acordo com esta Lei, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Missão Velha - CE, estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na legislação municipal em vigor.

**Art. 4º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- II - propor normas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
  - a) apreciar solicitações e emitir pareceres sobre criação de novas unidades escolares;
  - b) instituir comissão para criar, organizar e legalizar os conselhos escolares e seu colegiado;
- III - propor medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;
- IV - propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V - deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos;

XX – emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;

XXI – acompanhar e controlar, através de membro designado pelo plenário do CME, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XXII – promover fóruns que tratem da política educacional do Município;

XXIII – acompanhar e avaliar projetos e experiências provenientes de recursos federais, estaduais e municipais na área da educação, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

XXIV – pronunciar-se sobre demais matérias relativas à educação no Município de Missão Velha – CE.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Educação será composto por treze (13) membros, cabendo aos órgãos representados no Conselho indicá-los, assim como os seus suplentes, observados os seguintes critérios:

I – dois (02) representantes dos profissionais da Educação Infantil, sendo um do ensino público e um do ensino privado;

II – um (01) representante dos profissionais da Educação do Ensino Fundamental, do ensino público;

III – dois (02) representantes dos professores, escolhidos por assembleia realizada pelo sindicato da categoria ou, na sua ausência, por eleição direta entre os pares nas unidades escolares;

IV – dois (02) membros nomeados pelo Poder Executivo, integrantes do corpo técnico-administrativo da educação em efetivo exercício;

V – um (01) representante da diretoria do sindicato dos servidores;

VI – um (01) representante dos diretores das escolas;

VII – dois (02) representantes de pais de alunos;

VIII – um (01) representante de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou de grêmios estudantis;

IX – um (01) representante da sociedade civil.

§ 1º – O mandato do conselheiro será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre seus membros titulares.

§ 3º – Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em caso de impedimento, afastamento ou ausência.

§ 5º – O mandato será considerado extinto por ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano.

§ 6º – Os conselheiros terão direito a transporte e estadia quando em missão oficial.

§ 7º – A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 8º – As ausências de conselheiros servidores públicos serão justificadas quando em atividade do Conselho.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Educação terá suas atribuições detalhadas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

**Art. 7º** – As decisões do Conselho deverão ser cumpridas pelas unidades municipais de ensino e demais entidades vinculadas.

**Art. 8º** – A estrutura básica do Conselho será composta por:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Geral;

**IV – Comitês Técnicos.**

**Art. 9º** – A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar estrutura, servidores e apoio técnico ao Conselho.

**Art. 10** – O relatório anual do Conselho será apresentado à Câmara Municipal.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 668/2022.



**LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO**  
Prefeito Municipal